

# A EMENTA JURISPRUDENCIAL COMO RESUMO INFORMATIVO EM UM DOMÍNIO ESPECIALIZADO: ASPECTOS ESTRUTURAIS

*Jurisprudence summary as informative overview in a specialized domain: structural aspects*

**José Augusto Chaves Guimarães (1) João Carlos Gardini Santos (1)**

(1) Unesp, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Av. Hygino Muzzi Filho, 737 - 17525-900 - Marília - SP - Brazil, guima@marilia.unesp.br, jcgardini@gmail.com

## Resumo

O resumo, por expor os aspectos fundamentais do conteúdo informacional de um documento, ocupa papel de destaque no meio científico e acadêmico sendo, inclusive, objeto de estudos da área de Ciência da Informação. Dada sua utilidade e aplicação, que extrapolam o meio acadêmico, ele assume especial importância no meio judicial, aí denominando-se ementa, para representar publicamente uma decisão de um tribunal de segunda ou superior instância. Atuando como um efetivo, ele desempenha um papel informacional entre o Judiciário e os jurisdicionados. No entanto, nessa prática, não se observa uma maior preocupação estrutural que permita clareza, precisão ou mesmo concisão na representação de seu conteúdo de modo a garantir uma adequada compreensão do documento original. Desse modo, e partindo da concepção de condensação documental na Ciência da Informação, objetiva-se analisar a figura da ementa como resumo jurisprudencial. Para tanto, parte-se da caracterização da informação judicial como domínio especializado para se chegar a uma abordagem teórico-metodológica sobre a elaboração de ementas, com especial destaque para suas características. Os resultados revelam que a clareza, a precisão, a correção e a concisão são requisitos fundamentais para que a ementa jurisprudencial possa cumprir a sua função informativa. Isso permite concluir que é necessário sedimentar os parâmetros metodológicos para sua elaboração.

**Palavras-chave:** Resumo; Condensação documental; Ementa; Jurisprudência; Informação jurídica.

## 1 Introdução

O resumo ocupa importante papel no meio científico, sendo fundamental para a representação de uma pesquisa, projeto, artigo, tese e outras modalidades textuais, na medida em que nele são expostos os aspectos fundamentais do conteúdo informacional do documento.

## Abstract

The abstract traditionally exposes the main aspects of the information content of a document making it especially important in the academic and scientific environments and an object of Information Science studies. Besides the mentioned context, the abstract has a special importance in Courts, in order to summarize the decisions and to establish a bridge between the Judicial instances and the citizen. Nevertheless, this practice often presents many problems of clarity, precision and concision. Those questions lead to an analysis of court cases abstracts procedures and to a proposal of a methodological approach for that, especially in terms of characteristics of a good abstract. The results evidence that clarity, precision, correction and concision are essential requisites to a good court case abstract, in order to guarantee its informative function. Those results allow us to conclude that the systematization of abstracting methodological procedures are essential to the construction of good court case abstracts.

**Keywords:** Abstracts; Abstracting; Court cases; Jurisprudence; Legal information.

Diversas são as áreas produtoras de resumos como o jornalismo, a medicina, e a informática. No entanto, é na Ciência da Informação que identificamos o resumo como objeto de estudo em si mesmo.

Tendo sido objeto de grande impulso a partir da explosão informacional do século XIX, fruto do desenvolvimento científico e tecnológico, o resumo, em distintas áreas da atuação humana, busca garantir que o leitor

identifique elementos sobre o que ele busca (Guimarães, 2005).

O problema reside, no entanto, no fato de que muitos resumos são elaborados sem que haja uma preocupação estrutural, muitas vezes se perde em informações supérfluas e deixa de lado aspectos fundamentais do conteúdo do texto a ser resumido. Outras vezes, o texto peca por falta de clareza, precisão ou mesmo concisão. Exemplo disso são os resumos que, abrindo mão da estrutura textual, compõem-se por um mero conjunto de palavras-chave sem qualquer conectivo, como se fosse um telegrama. Em outros casos, o resumo peca pelo detalhamento, trazendo explicações desnecessárias ou mesmo repetições.

Essa questão vem sendo cada vez mais discutida no âmbito jurídico (em especial do judiciário), em que o resumo (aí tecnicamente denominado ementa) atua como forma oficial de apresentação de uma decisão, sendo a ponte entre o judiciário e a sociedade. Nesse contexto, destacam-se os esforços empreendidos tanto pelo Conselho da Justiça Federal quanto pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de garantir maior clareza e objetividade à linguagem jurídica, aspecto que pode ser mais claramente observado em Campestrini (1994) e em Guimarães (2004), entre outros.

Dessa forma, parte-se de um conjunto de considerações de natureza conceitual e metodológica sobre resumos na Ciência da Informação para adentrar na informação judicial como domínio especializado em que o resumo – no caso a ementa – assume papel de destaque. Nesse contexto, discutem-se os aspectos metodológicos que devem pautar a redação dessas ementas de modo que possam cumprir sua função social.

## 2 Resumos: considerações teóricas

Com o avanço das tecnologias de recuperação da informação, houve uma necessidade do aperfeiçoamento de técnicas para sua representação. Nesse contexto, a denominada Análise Documental, definida por Jean-Claude Gardin (1974) como uma modalidade industrial de análise de textos que se caracteriza pela “extração de sentido dos documentos” (Gardin, 1970, p. 630) para a posterior elaboração de representações de documentos visando potencializar seu acesso, busca procedimentos metodológicos que propiciem o desenvolvimento da condensação e da representação de documentos com clareza e objetividade, de modo que os conteúdos identificados sejam pertinentes para a recuperação do documento.

Dessa forma, e enquanto produto condensado da análise documental, o resumo, segundo Guimarães (2004, p. 20), “[...] possui lógica e vocabulário próprios, ainda que seja um documento referencial. Nele, o resumidor imprime seu estilo e redação para expressão da tematicidade do documento original ou mesmo depender da leitura deste para que seja compreendido”.

A literatura da área de Ciência da Informação, no Brasil e no exterior, vem se dedicando à temática dos resumos há pelo menos quatro décadas, em aspectos relacionados ao processo de condensação documental (Calado, 1972; Borko e Bernier, 1975; Macedo e Moreira, 1978; Moreiro González, 1989; Iglesias Maturana, 1992; Pinto Molina, 1992; Fugmann, 1993; Kobashi, 1994, 1997; Luz, 1996; Monteiro, 1998; Lancaster, 2003; Pinto Molina, 2003; Almeida e Pereira, 2002; Guimarães, 2005; Taylor e Joudrey, 2009; Bufrem e Breda, 2011) e aos aspectos linguísticos, semióticos e terminológicos a eles inerentes (Moreiro Gonzalez, 1993; Fernández Toledo, 2000; Montesi e Gil Urdiciain, 2006; Kobashi e Santos, 2011); aos resumos em um contexto automatizado (Weil, 1983; Pinto Molina, Garcia Marcos e Agustín Lacruz, 2002; Pinto Molina, 2003; Amigó Cabrera et al., 2005; Sordi e Meireles, 2009); à tipologia dos resumos (Moreno Fernandez, 1996) e à sua aplicabilidade a áreas específicas tais como a Música (Cavalcanti e Carvalho, 2011), as Ciências Sociais (Gonçalves, 2008), o Direito (Guimarães, 1994, 2004) e a Agropecuária (Silva, 1981); à avaliação e crítica de resumos (Rowlett Jr., 1983; Weil, 1983; Lopes, 1985; Amigó Cabrera et al., 2005; Anaya Nieto, 2005; Montesi, 2006; Abramczuk, 2012); e a um contexto organizacional, aos serviços de resumos (Baker, 1983; Lopes, 1985).

Pelo fato de apresentar, de forma textual, as informações do texto original que possam ser relevantes ao leitor, dando-lhe autonomia de decisão sobre a leitura ou não do conteúdo integral do documento, o resumo, em sua elaboração se depara, como destaca Kobashi (1997, p. 201), com “a dificuldade de criar modelos aptos a dar conta, simultaneamente, dos aspectos linguísticos, cognitivos, formais, lógicos e pragmáticos do ato de condensar a informação textual”. Essa elaboração, como destaca Fugmann (1993, p. 114), situa-se entre “o discernimento da essência do documento e a representação dessa essência com suficiente grau de concisão e lucidez”.

Ocupando papel preponderante no ambiente acadêmico, o resumo presta-se à “[...] divulgação do conhecimento produzido, assim como atua como instrumento de pesquisa privilegiado em distintas bibliografias e bases de dados” (Guimarães, 2005, p. 4). Para tanto, deve revelar fidelidade ao texto-fonte, dele não omitindo nenhum tema importante, apresentar-se de forma objetiva, assim como estruturar-se sistematicamente (Almeida e Pereira, 2002, apud Lima, 1994 p. 6). Para Medeiros (2000, apud Almeida e Pereira, 2002, p. 10) o resumo “[...] é uma apresentação sintética e seletiva das ideias de um texto, ressaltando a progressão e articulação entre elas”.

No universo científico, o resumo deve garantir a expressão do tema ou natureza do trabalho, da metodologia, dos objetivos, dos resultados obtidos e das conclusões que daí decorrem, apresentando essas ideias de

forma lógica. Deve conter início, meio e fim, e ser autoexplicativo. Nesse contexto, três tipos de resumo podem ser verificados: aquele que apenas apresenta os pontos mais relevantes do texto (indicativo), o que fornece informações sobre o tema, os objetivos, a metodologia, os resultados e conclusões do texto (informativo) e aquele que, redigido por especialistas, traz não apenas a descrição do conteúdo, mas uma apreciação sobre este.

Especificamente no que tange ao resumo informativo, considerada a modalidade típica do meio científico, uma vez que se presta a artigos, teses, dissertações, comunicações de eventos etc., tem-se contempladas as etapas de “[...] indagação, conjectura, observação, interpretação e comentário final” apresentadas por Kobashi (1994, p. 116).

No que tange à questão textual, três características apresentam-se imprescindíveis a um bom resumo: a concisão (informar o máximo de conteúdo com o mínimo de extensão, evitando todo tipo de redundância); a precisão (de modo a que as palavras utilizadas no resumo sejam selecionadas como as mais adequadas para representar aquele conteúdo de forma específica); e a clareza (garantir o máximo de compreensão com o mínimo de tempo de leitura) (Luz, 1996). Esses elementos estruturais, como destacam Van Dijk e Kintsch (1983), atuam com relação aos elementos estruturais de textos científicos, que podem ser definidos como “[...] uma unidade de comunicação do saber, dotado de certos elementos estruturais – ou superestruturais”.

Se por um lado, o resumo ocupa papel de destaque na comunicação científica em áreas como as ciências biológicas e as ciências exatas, igualmente preponderante é seu papel no Direito, para garantir a consecução da justiça e dar transparência à atuação do judiciário.

### **3 A informação judicial como um domínio especializado**

Tem-se por informação judicial aquela que decorre da atuação do Poder Judiciário que, em última análise, visa apreciar e solucionar conflitos de interesse ocorridos no contexto social valendo-se, para tanto, da aplicação de fontes do Direito tais como a lei, a doutrina, a jurisprudência e outras. Dessa forma, e uma vez solicitado a dirimir conflitos de interesses, atua formalmente (documentalmente) no âmbito de processos judiciais. Nesse sentido, tem-se a decisão ou sentença judicial (que pode ocorrer tanto por ação monocrática, quando, em primeira instância, decorrer da atuação de um juiz individualmente, ou por ação colegiada, quando, em segundo ou superior grau, decorrer da atuação de um conjunto de magistrados que votam e entram em acordo acerca de uma decisão que, por essa razão, denomina-se acórdão).

A legislação brasileira prevê que os procedimentos judiciais podem ser de natureza comum, aplicáveis à

maioria dos casos, ou especial, quando há previsão em leis especiais próprias ou no Código de Processo Civil (Brasil, 2015), como é o caso das ações de consignação em pagamento, de exigir contas, possessórias, de divisão e de demarcação de terras particulares etc.

Tomando por base a franca maioria das ações que seguem o procedimento comum, pode-se observar três fases processuais distintas: postulatória, saneadora e instrutória/decisória. Na fase postulatória, as partes apresentam, em juízo, suas pretensões. Depois disso, na fase saneadora, verifica-se a regularidade do processo (saneamento processual) e são tomadas as providências preliminares como subsídio para que, na fase instrutória/decisória, as partes possam demonstrar a veracidade de suas alegações a partir da produção de provas testemunhal e documental a fim de que, logo em seguida, o juiz profira uma decisão (sentença) que encerra a atuação da primeira instância do Poder Judiciário.

A decisão judicial, como argumentado anteriormente, apresenta natureza monocrática (proferida em juízo unitário) quando em primeira instância, e atinge tanto as sentenças, que têm o poder de extinguir o processo, quanto as chamadas decisões interlocutórias, proferidas no curso do processo, em que o juiz “resolve sobre o pedido das partes relativamente à regularidade e à marcha do processo, sem por-lhe fim” (Sidou, 1995, p. 228).

Depois de proferida a sentença, a parte vencida pode impetrar um recurso, que será apreciado pelo Tribunal competente para reexaminar a matéria julgada pelo juiz de primeira instância. Tal procedimento conduz a uma nova espécie de decisão judicial, de natureza colegiada, proferida em segundo ou superior grau de jurisdição (tribunais). Essa natureza colegiada que decorre de uma votação e deliberação de um coletivo de magistrados a partir do relatório apresentado por um deles, recebe o nome de acórdão, enquanto “decisão tomada coletivamente pelos tribunais” (Silva, 2007, p. 56).

Tanto para as sentenças monocráticas de primeiro grau como nos acórdãos proferidos pelos tribunais, existe uma previsão legal de estrutura que revela uma lógica de raciocínio. Desse modo, toda decisão deve iniciar-se por um relatório no qual constarão os nomes das partes e a exposição dos fatos ocorridos com as pretensões das partes, seguido de uma fundamentação que analisa as questões de fato e de direito. Estas duas etapas levam a um dispositivo, quando o juiz (na decisão monocrática, na sentença) ou o colegiado (no acórdão) efetivam a denominada prestação jurisdicional, decidindo as questões que as partes lhes submeteram (artigo 489 do Código de Processo Civil).

É a partir do conjunto de acórdãos exarados que um dado tribunal compõe a sua jurisprudência, que constitui, por definição, a essência da informação judicial. A partir dela é que se pode tomar conhecimento das decisões tomadas por diferentes tribunais acerca de uma

determinada questão jurídica, o que não raras vezes propicia a suplementação ou complementaridade de uma determinação legal incompleta ou obscura ou, em casos extremos, gera um novo direito, por tutelar situações ainda não previstas pela legislação. Tal aspecto faz, da jurisprudência, ao lado da doutrina e da legislação, uma das formas documentais mais importantes para fim de pesquisa jurídica, justificando as crescentes iniciativas de estruturação de bases e bancos de dados jurisprudenciais nos distintos tribunais do país (1).

Diferentemente da decisão de primeiro grau, os acórdãos devem apresentar, em virtude de exigência legal, uma ementa, resumo que precede o inteiro teor da decisão (artigo 943, § 1º do Código de Processo Civil), a ser publicada no órgão oficial no prazo de dez dias (artigo 943, § 2º do Código de Processo Civil). Uma vez não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sessão de julgamento, o presidente do tribunal lavrará, com base nas notas taquigráficas, uma ementa, a ser imediatamente publicada (artigo 944 do Código de Processo Civil).

A ementa serve para identificar o acórdão para fins de pesquisa e de citação em diferentes documentos processuais ou doutrinários. Tal aspecto se revela especialmente importante na medida em que o conjunto de acórdãos de um dado tribunal constitui aquilo que se poderia denominar jurisprudência daquele órgão, sendo que a vista disso, e considerando o fato de as ementas jurisprudenciais não serem objeto específico do ensino jurídico e, ainda, a pouca literatura existente a respeito, fundamental se torna abordar as ementas jurisprudências enquanto resumo especializado, notadamente em seus aspectos conceituais e metodológicos.

#### **4 A ementa jurisprudencial como resumo informativo no âmbito judicial**

##### **4.1 Conceito e objetivo**

Etimologicamente falando, a palavra ementa, como destaca Silva (2007, p. 517) tem sua origem nos termos latinos *mens* (juízo, razão) e *ementum* (pensamento). A esses dois vocábulos, Aguiar Júnior (2008, p. 6) acrescenta, ainda, *mementum* (memória), o que remete à ideia de um ato ou fato, visando a subsidiar a sua lembrança o que se materializa por meio de um novo documento.

Como destaca Campestrini (1994), o termo ementa é utilizado no âmbito educacional, em planos de ensino de curso de graduação e de programas de pós-graduação, elencando os tópicos fundamentais que caracterizam uma dada disciplina pedagógica. Nesse âmbito, sua importância é capital pois a ementa integra o projeto pedagógico de um curso e somente pode ser modificada por ocasião de uma reforma curricular.

Silva (2007, p. 517) também registra o uso do termo ementa no âmbito da administração pública, como um “resumo de qualquer fato levado ao conhecimento de uma pessoa, para que por ela execute ou determine o serviço aí designado, ou representa, mesmo, uma determinação ou ordem para ser cumprida por aquele a quem é dirigida”.

Trazendo a questão para o âmbito jurídico observa-se que, no tocante à natureza da ementa, a doutrina brasileira converge no sentido de caracterizá-la como fruto de uma síntese – resumo, súmula, rubrica ou sumário – que recai, no âmbito jurídico, sobre o texto de lei ou sobre a decisão judicial (Náufel, 1988; Nunes, 1993; Sidou, 1995; Silva, 2007; Aguiar Júnior, 2008), o que pressupõe uma redução sistematizada do texto que lhe dá origem, valendo-se, para tanto, da representação dos aspectos essenciais do conteúdo do ato normativo ou da decisão judicial ementada. A esse respeito, destaca Machado (2011, p. 47) que “quanto maior a extensão da ementa, maior o risco de equívocos na sua redação”, pois pode haver perda de clareza e objetividade. A isso se alia o perigo de construções retóricas em um documento técnico como a ementa, aspecto que dificulta sua objetividade e, por decorrência, sua compreensão.

Um aspecto peculiar à natureza da ementa no âmbito jurídico é o seu caráter preliminar ou inicial, introduzindo o inteiro teor do documento, o que pressupõe que sua leitura ocorra anteriormente ao texto integral do ato normativo ou da decisão judicial. A esse respeito, destaca Sidou (1995) a presença da ementa no frontispício do documento, e Campestrini (1994, p. 1), referindo-se ao texto do ato normativo, refere-se à ementa como “parte da epígrafe que contém o objetivo do ato”.

Isso leva a questionar qual o tipo de conteúdo deve ser veiculado pela ementa, enquanto documento resumido. Assim, Nunes (1993, p. 165) refere-se à “conclusão do enunciado” que, por sua vez, contemplará tanto os princípios expostos quanto a regra de conduta resultante de ação legislativa ou jurisprudencial (Campestrini, 1994; Silva, 2007).

Especificamente no âmbito legislativo, a ementa deve deixar claro o objeto (as disposições específicas) e o objetivo (o alcance) de um dado ato normativo, “a fim de permitir, de modo imediato, o conhecimento da matéria legislada, devendo guardar estreita correlação com a ideia central do texto, assim como com o artigo 1º do ato proposto” (Brasil, 2002). Em termos formais, destaca-se, por exemplo, o Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2002) que, em suas páginas 93 e 94, dispõe sobre a redação de ementas de atos normativos. No entanto, infelizmente, a ementa legislativa sofre um problema técnico que afeta seu conteúdo e sua função como efetivo resumo do texto de lei, uma vez que traz tão somente o tema principal acompanhado da expressão-clichê “e dá outras providências”, o

que deve ser evitado a toda prova (Barité e Guimarães, 1999; Brasil, 2002).

No âmbito do judiciário, a ementa é, via de regra, utilizada em decisões de natureza colegiada, notadamente a partir do segundo grau de jurisdição – Tribunais – em que a decisão recebe o nome de acórdão, por ser fruto de uma votação.

Como destaca Aguiar Júnior (2008, p. 7) a ementa jurisprudencial “deve expressar a norma jurídica aceita no julgamento de que se trata” ou, em outras palavras, constitui “a norma jurídica judicializada, criada para o caso objeto do julgamento”. E acrescenta ao referido autor que “sendo a ementa o enunciado de uma norma, é razoável apresentar-se de forma simples, concisa, preferentemente em uma frase, com as mesmas características do artigo de uma lei [...] quanto mais concisa for a ementa, melhor” (Aguiar Júnior, 2008, p. 7). O referido autor, citando o processualista Nélson Luís Pinto, destaca o fato de a ementa constituir uma síntese da tese que embasa o julgamento.

Essa representação sintética que é a ementa, tem por objetivo precípuo atuar como representante do acórdão em citações, em outras peças processuais ou em doutrina (na medida em que seria não apenas inviável como extremamente inadequada a citação do inteiro teor de um acórdão), o que faz com que seja um poderoso instrumento de pesquisa jurisprudencial. Tal aspecto assume especial importância, pois, não raras vezes, nos deparamos com ementas prolixas que, esquecendo-se de sua função original, trazem elementos descritivos do julgamento (como o tipo de conhecimento ou de provimento, a descrição minuciosa da situação fática, os argumentos das partes) e acabam por atuar não como subsídio à pesquisa, mas, de forma desvirtuada, como um “novo relatório” para leitura, análise e apreciação do colegiado no momento do julgamento.

#### 4.2 Estrutura

Como destaca Silva (2007, p. 517), a ementa é formada por duas partes em que se tem, de início, uma sequência de palavras-chave, ou de expressões que indicam o assunto discutido no texto, seguida de uma parte textual em que se enuncia a regra resultante do julgamento no caso concreto. Desse modo, pode-se dizer que a ementa apresenta um cabeçalho e um dispositivo, conforme no exemplo abaixo:

Cabeçalho:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E LEGAL.” (Brasil, 2016).

Dispositivo:

“O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova, também não servindo à interpretação de normas estritamente legais.” (Brasil, 2016).

O cabeçalho, às vezes equivocadamente denominado verbetização (pois não se constitui de verbetes e, sim, de

palavras-chave em vocabulário livre), “consiste na parte superior e introdutória da ementa jurisprudencial, sendo composto por um conjunto de palavras-chave representativas da temática geral do acórdão” (Guimarães, 2004, p. 70). Em outras palavras, o cabeçalho é o conjunto de palavras-chave que indicam, em um único parágrafo, o assunto abordado no dispositivo.

Para facilitar a pesquisa e a recuperação da jurisprudência, o cabeçalho da ementa deve conter palavras-chave que efetivamente representem o conteúdo mais significativo da decisão, devendo ser composto por termos isolados (palavras-chave) que tenham sentido completo, compondo uma linguagem muitas vezes denominada “telegráfica” pelos profissionais de jurisprudência.

Neste aspecto, Guimarães (2004) destaca que na composição do cabeçalho utiliza-se, via de regra, linguagem livre, sendo esse o maior dos problemas encontrados nessa parte da ementa, uma vez que a linguagem livre está sujeita à diversidade vocabular para um mesmo conceito. Assim, pode-se encontrar ementas distintas, valendo-se de termos como safrista, safreiro, trabalhador sazonal ou boia-fria para representarem o mesmo conceito. Assim, para evitar tal problema, Aguiar Júnior (2008, p. 8) propõe que “[...] a escolha dos termos a serem empregados deve seguir a orientação do *thesaurus* adotado pelo tribunal, a fim de dar certa uniformidade”.

Outro problema elencado por Guimarães (2004) reside na falta de uma sintaxe para a construção de termos compostos, sem que se tenha claro, por exemplo, se será utilizada a ordem direta dos termos (por exemplo: Suplente da CIPA) ou a ordem inversa (por exemplo: CIPA – Suplente). Também se observa o problema de muitas ementas iniciarem-se por termos genéricos, designativos de áreas do Direito e que, dada sua generalidade, nunca são objeto de pesquisa, pois isso levaria a uma altíssima revocação tendo como consequência a baixa precisão e causando um efetivo ruído (interferência no canal de comunicação que se contrapõem ao silêncio, que é a ausência de informações/documentos relevantes) na recuperação (Chaumier, 1988). Veja-se, para tanto, em grifo, no exemplo a seguir:

**“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ART. 102, I, R, DA CONSTITUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITA DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.”** (Brasil, 2014a, grifo nosso).

Nesse âmbito, observam-se casos extremos, como dispositivos que se iniciam, por exemplo, pelas palavras-chave: Administrativo - Licitação, caso em que se chega às raias a redundância pois a Licitação é, por definição, um instituto do Direito Administrativo.

Há de se ressaltar, na situação acima apresentada, os casos em que um mesmo instituto jurídico pode ocorrer

em distintas áreas do Direito, como por exemplo o Usucapião no Direito Constitucional e o Usucapião no Direito Civil ou os Prazos processuais na esfera Cível e na esfera Criminal. Nesses casos, no entanto, a entrada deve ser pelo termo específico trazendo-se, entre parênteses, o seu contexto, como por exemplo: Usucapião (Civil) e Usucapião (Constitucional), ou ainda Prazo processual (Cível) e Prazo processual (Criminal).

Por fim, tanto Campestrini (1994) quanto Guimarães (2004) destacam a inadequação do uso de expressões relativas ao desfecho específico da decisão naquele processo, como provido, conhecido etc. pois, o que interessa, para fins de pesquisa, é efetivamente no que consiste um conhecimento ou um não-conhecimento, ou ainda, um provimento ou um não-provimento.

Ressalta-se que não é incomum a ocorrência de ementas que contenham apenas o cabeçalho. São as denominadas ementas topicalizadas que cumprem, ao mesmo tempo, as funções de índice e de resumo. No entanto, não se pode dizer que haja, nesse caso, efetivamente uma ementa pois a ementa, como resumo que é, deve ter textualidade, e, desse modo, constitui-se a partir de orações com sujeito, verbo e complemento, valendo-se dos conectivos necessários para tal.

Assim, a parte que efetivamente caracteriza a ementa enquanto tal, ou seja, enquanto um resumo informativo (texto) de um acórdão, é o dispositivo, elemento essencial e obrigatório a toda e qualquer ementa. Considerado como núcleo retórico da ementa, o dispositivo apresenta, textualmente, a “regra resultante do julgamento do caso concreto” (Campestrini, 1994, p. 8).

O dispositivo deve apresentar textualidade (coesão e coerência) própria, sendo que, a cada nova questão ou tese proveniente do acórdão, deve-se redigir um novo dispositivo (com seu próprio cabeçalho) e em numeração sequencial, como no exemplo a seguir:

#### “1. SINDICATO – CAPACIDADE POSTULATORIA

As entidades sindicais, com o advento da atual CF, podem promover, em seu próprio nome, a defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria.

#### 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – CÁLCULO – PISO NACIONAL DE SALÁRIOS

O adicional de insalubridade deve ser calculado com base no Piso Nacional de Salários. Inviável que o adicional em causa, dada sua natureza tipicamente salarial, incida sobre o salário mínimo de referência, inferior àquele que representa o mínimo a ser empregado.” (Guimarães, 2004, p. 77).

No caso, tem-se um acórdão em que a decisão discutiu não apenas a capacidade postulatória do sindicato como também a questão do cálculo do adicional de insalubridade. Desse modo, e por tratarem-se de questões

totalmente diversas, o acórdão deve apresentar dois dispositivos (cada qual com seu respectivo cabeçalho), numerado sequencialmente (a rigor, tratam-se de duas ementas). Tal aspecto se faz especialmente importante para fins de citação, pois assim, pode-se citar apenas um dos itens da ementa sem a necessidade de citá-la na íntegra. Outro aspecto a destacar é a prática inadequada de alguns tribunais que, embora trazendo dispositivos distintos, constroem um único cabeçalho, nele misturando temáticas completamente distintas e levando o leitor a acreditar que, na decisão, elas tiveram uma relação intrínseca quando, na verdade, foram tratadas de modo independente, como distintas questões a serem decididas. Tais aspectos geram dificuldade na pesquisa.

“DENÚNCIA CONTRA DEPUTADO FEDERAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. IMPUTAÇÃO DO CRIME DO ART. 55 DA LEI N. 9.605/98.

1. Transcorrido o prazo prescricional estabelecido pelos arts. 109, inc. V, e 115 do Código Penal, sem ocorrência de marco interruptivo, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade, rejeitando-se a denúncia quanto ao crime ambiental. [...]

CRIME DO ART. 2º DA LEI N. 8.176/91. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA CONDUTA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

[...]

2. Para a aptidão da denúncia por crimes praticados por intermédio de sociedades empresárias, basta a indicação de ser a pessoa física e sócia responsável pela condução da empresa, fato não infirmado, de plano, pelo ato constitutivo da pessoa jurídica.

[...]

INDEPENDÊNCIA CÍVEL, PENAL E ADMINISTRATIVA - HIPÓTESES DO ART. 395 C.P.P.

[...]

3. O princípio da independência relativa das instâncias cível, criminal e administrativa permite que as esferas atuem juntas, sem afetarem-se de modo a prejudicar a punição daquele que mereça sanção por ilícito penal. [...]” (Brasil, 2014b).

Se, por exemplo, em uma peça processual fosse necessário argumentar apenas sobre a questão da aptidão da denúncia em crimes praticados por sociedades empresárias, a citação poderia ocorrer a fim de poupar a citação do inteiro teor da ementa, da seguinte forma:

A esse respeito, já se pronunciou o Tribunal..., no acórdão..., a saber:

“[...]

CRIME DO ART. 2º DA LEI N. 8.176/91. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DA CONDUTA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

2. Para a aptidão da denúncia por crimes praticados por intermédio de sociedades empresárias, basta a indicação de ser a pessoa física e sócia responsável pela condução da empresa, fato não infirmado, de plano, pelo ato constitutivo da pessoa jurídica.

[...]” (Brasil, 2014b).

Guimarães (2004, p. 75) ressalta que, “o dispositivo, constitui-se, em verdade, na ementa jurisprudencial *stricto sensu*, uma vez que nele (e não no cabeçalho) se encontra o resumo do documento original”, razão pela qual as características abordadas a seguir (clareza, objetividade, concisão, afirmação, precisão, coerência, correção, seletividade, análise prévia e independência) referem-se, na realidade, ao dispositivo.

#### 4.3 Características

A ementa, enquanto resumo técnico-especializado da decisão judicial pressupõe, para o cumprimento de seus objetivos, um conjunto de características sem as quais sua função comunicativa fica seriamente prejudicada. Desse modo, como destacam Campestrini (1994) e Guimarães (2004), constituem características inerentes às ementas jurisprudenciais: clareza; coerência; objetividade; concisão; afirmação; precisão; correção; e coerência.

A clareza exige que a ementa jurisprudencial seja redigida “de forma a permitir seu perfeito entendimento, evitando-se obscuridades e ambiguidades que possam gerar interpretações díspares” (Guimarães, 2004, p. 82). Em outras palavras, pode-se dizer que a clareza decorre do máximo de compreensão com um mínimo de tempo de leitura do texto, pois ementas que necessitam de uma segunda leitura para serem efetivamente compreendidas seguramente trazem consigo algum problema de clareza. Pode-se dizer que a clareza se encontra diretamente ligada à coerência textual (2). Veja-se, para tanto, o exemplo fornecido por Guimarães (2004, p. 93):

“Procede culposamente o motorista que, em via pública, dotada de iluminação, no perímetro urbano, estaciona o veículo **para** em seguida, passar sobre a vítima embriagada e caída na rua, causando-lhe lesões gravíssimas.” (grifo nosso).

No caso, a ementa inicia-se declarando a culpa (ou seja, a ausência de dolo, de intenção no agir) e em seguida, descreve uma situação de um motorista que estaciona o veículo, valendo-se da preposição de finalidade para relativamente ao fato de passar sobre a vítima embriagada. Ora, se houve a finalidade de passar sobre a vítima embriagada, não se pode falar em culpa, mas em dolo.

A objetividade, por sua vez, pressupõe a adoção de um raciocínio lógico de tal forma que se possa perceber um natural encadeamento entre as partes da ementa, sem desvios ou divagações. Desse modo, explicações redundantes, adjetivos ou advérbios desnecessários ou

apostos demasiadamente longos podem comprometer seriamente a objetividade. A seguir, analisamos um exemplo fornecido por Guimarães (2004, p. 86):

“O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço tem natureza indenizatória, **portanto, não é renda nem provento de qualquer natureza, mas, sim, uma recomposição a um prejuízo anteriormente sofrido pela pessoa que as recebe, não redundando em acréscimo patrimonial**, por isso que não está sujeito à incidência do imposto de renda.” (grifo nosso).

No caso, deve-se considerar de pronto no que consiste efetivamente uma natureza indenizatória: a recomposição pecuniária de um gasto anteriormente feito e, por ser recomposição, não assume a natureza de ganho efetivo. Nesse universo inserem-se os ressarcimentos de despesas, as diárias etc. Desse modo, toda a parte destacada acima em negrito é redundante, pois o dispositivo consiste no entendimento de que “O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do imposto de renda pois tem natureza indenizatória”.

E outro exemplo de explicações desnecessárias:

“[...] Dever de omissão que inclui a própria atividade legislativa, pois é vedado à lei dispor sobre o núcleo duro das atividades jornalísticas, assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da **informação** e da criação *latu sensu*. Vale dizer: não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, pouco importando o Poder estatal de que ela provenha. Isso porque a liberdade de imprensa não é uma bolha normativa ou uma fórmula prescritiva oca.” (Brasil, 2010a, grifo nosso).

Veja-se, igualmente, no exemplo a seguir, em que a profusão de apostos prejudica a compreensibilidade do conteúdo da ementa.

“Os subsídios ministrados pelas investigações policiais, que são sempre unilaterais e inquisitivas - embora suficientes ao oferecimento da denúncia pelo Ministério Público -, não bastam, enquanto isoladamente considerados, para justificar a prolação, pelo Poder Judiciário, de um ato de condenação penal” (Brasil, 2011a).

No exemplo abaixo, tem-se um caso de divagação, que pouco acrescenta à tese jurídica inerente à ementa:

“O “como” se administra a coisa pública a preponderar sobre o “quem” administra – falaria Norberto Bobbio -, e o fato é que esse modo público de gerir a máquina estatal é elemento conceitual da nossa República. O olho e a pálpebra da nossa fisionomia constitucional republicana.” (Brasil, 2011b).

A concisão, decorrência lógica da objetividade, estabelece que a ementa deva ser redigida evitando-se a utilização de palavras inúteis, de modo a permitir, por si só, a compreensão do acórdão. Na construção da ementa deve-se evitar as palavras redundantes, a exemplificação, a justificação, a oposição, as expressões indefinidas, a conceituação de termos e a enumeração não exa-

ustiva” (Campestrini, 1994, p. 19). Veja-se, para tanto, o exemplo a seguir:

“É que, via de regra, é garantido ao réu o direito de recorrer em liberdade (art. 387, p. u., CPP: “O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta”), só podendo ser imposta ou mantida prisão processual na sentença caso presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP.” (Brasil, 2013).

No caso, tem-se a menção ao art. 387 do Código de Processo Penal (Brasil, 1941), transcrevendo-se o teor de seu parágrafo primeiro, aspecto que se torna redundante uma vez que já se fez menção ao dispositivo legal.

A ementa, porque estabelece regras de conduta, deve ser direta e afirmativa não sendo correto “o uso de duplas negações (que, em verdade, significam afirmações) como nada obsta que, nada veda que, não é ilegal etc.” (Guimarães, 2004, p. 84). Isso se faz importante, uma vez que a regra da língua é o afirmativo. Desse modo, a negação da negação reconduz ao afirmativo sendo, assim, melhor usá-lo diretamente. Assim, em vez de um nada obsta, é preferível utilizar é possível.

A precisão demanda que, na redação da ementa, enquanto documento técnico-jurídico, estejam presentes expressões técnicas, legislativa ou doutrinariamente definidas e que, dessa forma, integram a terminologia jurídica. Deve-se distinguir claramente a terminologia jurídica do jargão jurídico, ou “juridiquês”, que se configura pela representação muitas vezes metafórica de conceitos jurídicos, em desprestígio à terminologia oficial da área. Assim, por exemplo, deve-se utilizar o termo decisão recorrida (pois o recurso é um instituto legalmente previsto), em vez de *mandamus* humilhado, *decisum* vergastado, sentença pisoteada, decisão ofendida, decisão atacada e outros exageros dessa ordem.

Nessa mesma tônica, deve-se usar, por exemplo: reclamação trabalhista (em vez de apelo obreiro), Constituição Federal (em vez de Lei Maior, Carta Magna, Magna Carta Republicana ou Lei Suprema), trabalhador ou empregado (em vez de obreiro), recurso (em vez de revolta ou repulsa), contrato de trabalho (em vez de pacto laboral), réu/demandado/reclamado revel (em vez de réu/demandado/reclamado silente), Supremo Tribunal Federal (em vez Pretório Excelso ou Suprema Corte), C.L.T. (em vez de estatuto consolidado), *habeas corpus* (em vez de remédio heroico), petição inicial (em vez de peça vestibular, peça exordial ou peça ovo). Incluem-se nesse rol, os latinismos, devendo-se utilizar trabalho (em vez de *labor*), acréscimo (em vez de *plus*), decisão (em vez de *decisum*), Ministério Público (em vez de *Parquet*).

No exemplo a seguir, tem-se uma ementa de grande extensão que, por si só contraria o requisito da concisão e que apresenta, como destacado em negrito, pro-

blemas como o excesso de explicações, assim como imprecisão terminológica, por meio do uso de termos metafóricos ou de “juridiquês”.

[...] Não cabe ao Estado, por qualquer dos seus órgãos, definir previamente o que pode ou o que não pode ser dito por indivíduos e jornalistas. Dever de omissão que inclui a própria atividade legislativa, pois é vedado à lei dispor sobre o núcleo duro das atividades jornalísticas, assim entendidas as coordenadas de tempo e de conteúdo da manifestação do pensamento, da informação e da criação lato sensu. **Vale dizer: não há liberdade de imprensa pela metade ou sob as tenazes da censura prévia, pouco importando o Poder estatal de que ela proveinha. Isso porque a liberdade de imprensa não é uma bolha normativa ou uma fórmula prescritiva oca.** Tem conteúdo, e esse conteúdo é formado pelo rol de liberdades que se lê a partir da **cabeca do art. 220 da Constituição Federal: liberdade de “manifestação do pensamento”, liberdade de “criação”, liberdade de “expressão”, liberdade de “informação”**. Liberdades constitutivas de verdadeiros bens de personalidade, porquanto correspondentes aos seguintes direitos que o art. 5º da nossa Constituição intitula de “Fundamentais”: a) “livre manifestação do pensamento” (inciso IV); b) “livre [...] expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação” (inciso IX); c) “acesso a informação” (inciso XIV). **3. Pelo seu reconhecido condão de vitalizar por muitos modos a Constituição**, tirando-a mais vezes do papel, a imprensa mantém com a democracia a mais entranhada relação de interdependência ou retroalimentação. A presente ordem constitucional brasileira autoriza a formulação do juízo de que o caminho mais curto entre a verdade sobre a conduta dos detentores do Poder e o conhecimento do público em geral é a liberdade de imprensa. A traduzir, então, a ideia-força de que abrir mão da liberdade de imprensa é renunciar ao conhecimento geral das coisas do Poder, seja ele político, econômico, militar ou religioso. **4. A Magna Carta Republicana** destinou à imprensa o direito de controlar e revelar as coisas respeitantes à vida do Estado e da própria sociedade. A imprensa como a mais avançada sentinela das liberdades públicas, como alternativa à explicação ou versão estatal de tudo que possa repercutir no seio da sociedade e como garantido espaço de irrupção do pensamento crítico em qualquer situação ou contingência. **Os jornalistas, a seu turno, como o mais desanuviado olhar sobre o nosso cotidiano existencial e os recônditos do Poder, enquanto profissionais do comentário crítico.** Pensamento crítico que é parte integrante da informação plena e fidedigna. Como é parte do estilo de fazer imprensa que se convencionou chamar de humorismo (tema central destes autos). A previsível utilidade social do **labor jornalístico** a compensar, de muito, eventuais excessos desse ou daquele escrito, dessa ou daquela charge ou caricatura, desse ou daquele programa. **5. Programas humorísticos, charges e modo caricatural de pôr em circulação ideias, opiniões, frases e quadros espirituosos compõem as atividades de “imprensa”, sinônimo perfeito de “informação jornalística” (§ 1º do art. 220).** Nessa medida, gozam da plenitude de liberdade que é assegurada pela Constituição à imprensa. Dando-se que o exercício concreto dessa liberdade em plenitude assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico



ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. Respondendo, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, e sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V. A crítica jornalística em geral, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura. Isso porque é da essência das atividades de imprensa operar como formadora de opinião pública, lócus do pensamento crítico e necessário contraponto à versão oficial das coisas, conforme decisão majoritária do Supremo Tribunal Federal na ADPF 130. **Decisão a que se pode agregar a ideia de que a locução “humor jornalístico” enlaça pensamento crítico, informação e criação artística.** 6. A liberdade de imprensa assim abrangentemente livre não é de sofrer constrições em período eleitoral. Ela é plena em todo o tempo, lugar e circunstâncias [...]” (Brasil, 2010b, grifo nosso).

A correção está ligada ao fato de que a redação da ementa deve respeitar as regras gramaticais da língua portuguesa. Além disso, deve-se evitar o uso de palavras estrangeiras ou que tenham sido recentemente incorporadas ao vernáculo. Durante a redação das ementas, o ementarista, caso possua dúvidas quanto à correta grafia de uma palavra, deve consultar dicionários ou o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), da Academia Brasileira de Letras.

Veja-se, na ementa a seguir, em negrito, um conjunto de termos negativos em que a forma sintética, tal como se apresenta, não figuram no VOLP:

“(...) São **irregulamentáveis** os bens de personalidade que se põem como o próprio conteúdo ou substrato da liberdade de informação jornalística, por se tratar de bens jurídicos que têm na própria interdição da prévia interferência do Estado o seu modo natural, cabal e ininterrupto de incidir. Vontade normativa que, em tema elementarmente de imprensa, surge e se exaure no próprio texto da Lei Suprema. 10.2. Incompatibilidade material insuperável entre a Lei nº 5.250/67 e a Constituição de 1988. Impossibilidade de conciliação que, sobre ser do tipo material ou de substância (vertical), contamina toda a Lei de Imprensa: a) quanto ao seu entrelace de comandos, a serviço da prestidigitadora lógica de que para cada regra geral afirmativa da liberdade é aberto um leque de exceções que praticamente tudo desfaz; b) quanto ao seu **inescondível** efeito prático de ir além de um simples projeto de governo para alcançar a realização de um projeto de poder, este a se eternizar no tempo e a sufocar todo pensamento crítico no País. 10.3 São de todo imprestáveis as tentativas de conciliação hermenêutica da Lei 5.250/67 com a Constituição, seja mediante expurgo puro e simples de destacados dispositivos da lei, seja mediante o emprego dessa refinada técnica de controle de constitucionalidade que atende pelo nome de “interpretação conforme a Constituição”. A técnica da interpretação conforme não pode artificializar ou forçar a descontaminação da parte restante do diploma legal interpretado, pena de descabido incursionamento do intérprete em legiferação por conta própria. **Inapartabilidade** de conteúdo, de fins e de viés semântico (linhas e entrelinhas) do texto interpretado. Caso-limite de interpretação necessariamente conglobante ou por arrastamento teleológico, a pre-excluir do intérprete/aplicador do Direito qualquer possi-

bilidade da declaração de inconstitucionalidade apenas de determinados dispositivos da lei sindicada, mas permanecendo incólume uma parte sobejante que já não tem significado autônomo. Não se muda, a golpes de interpretação, nem a **inextrincabilidade** de comandos nem as finalidades da norma interpretada. (...)apetrechada para operar em bloco ou como um todo pro indiviso.” (Brasil, 2009, grifo nosso).

A ementa é um documento novo, com começo, meio e fim, razão pela qual o acórdão deve ser previamente analisado antes que se inicie a redação da respectiva ementa. Deve-se evitar, durante a redação da ementa, a transcrição de trechos do voto, ainda que estes sejam mais elucidativos.

## 5 Conclusão

Como se pode observar, a ementa constitui uma modalidade extremamente especializada de resumo que, como já dito, visa garantir a consecução da justiça e dar transparência à atuação do judiciário.

Desse modo, e uma vez sendo ela a forma pela qual a sociedade toma conhecimento do resultado de uma decisão judicial, imprescindível se torna que apresente uma sistemática de estruturação, assim como cumpra os requisitos linguísticos que possam garantir sua compreensibilidade.

Idos são os tempos em que o Direito era uma seara de latinismos, construções barrocas e textos herméticos em um “juridiquês” artificial e excludente pois, mormente em tempos de amplo acesso à informação, necessário se torna garantir que essa informação não apenas esteja disponível, mas, e principalmente, que seja compreensível ao cidadão, pois a atuação do judiciário, por ser pública, é mantida pela sociedade e a ela se destina.

Para tanto, alguns aspectos devem ser objeto de reflexão, como o fiel respeito à terminologia jurídica, prevista em lei ou discutida na doutrina (e aqui fica a distinção entre a terminologia jurídica propriamente dita e o “juridiquês”), a clareza, de modo a que o texto seja compreensível de pronto, sem ambiguidades ou omissões que possam levar a novas ações judiciais, e que a coesão e a coerência textual, a exemplo do que ocorre em outras áreas, sejam fielmente respeitadas.

Assim, e valendo-nos de uma metáfora, podemos dizer que a ementa atua como uma foto (3X4, poder-se-ia dizer) do acórdão, sendo utilizada para identificá-lo. Desse modo, é fundamental que essa foto não distorça nem oculte a imagem do documento original (ou, no limite, não o substitua por outras imagens dele distantes).

Desse modo, e sistematizando os aspectos até então tratados, ressalta-se a importância de os dispositivos das ementas:

- a) Serem compostos por frases curtas, em ordem direta (sujeito – verbo – complemento), evitando-se apostos;
- b) Valerem-se de expressões objetivas, evitando-se o uso de adjetivos, advérbios ou figuras de linguagem, que possam dar um tomo vago à mensagem;
- c) Excluírem explicações desnecessárias ou meras repetições enfáticas, de modo a garantir a objetividade do texto;
- d) Respeitem efetivamente a terminologia jurídica (a partir da denominação legal dos institutos jurídicos), abrindo mão do jargão jurídico ou juridiquês, que metaforiza – e, dessa forma, hermetiza – a compreensibilidade do texto, restringindo-a a um grupo restrito; e
- e) Garantirem a devida correção verbal, em especial no que se refere à concordância e à regência, pois muitas vezes se pode dar ao texto um sentido diverso daquele almejado pelo julgador.

## Notas

- (1) Utiliza-se aqui o termo fontes documentais do Direito, pois há outras fontes, de natureza não necessariamente documental, que também se inserem nesse âmbito como a analogia, o costume e os princípios gerais de direito.
- (2) Em relação à coerência, conforme destaca Guimarães (2004, p. 93), “deve o dispositivo da ementa possuir lógica, nexos, bem como coesão e harmonia entre as partes, de modo a evitar contradições e incongruências”. Coerente é a ementa que possui “lógica, nexos, coesão, harmonia entre suas partes” (CAMPESTRINI, 1994, p. 39).

## Referências

- Abramczuk, C.; Dilly, M.; Engelbert, R.; Graeml, A. R. (2012). Metodologia científica: análise e reflexão sobre a eficácia dos resumos de artigos acadêmicos. // *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*. 2236-417X. 2:1 (jan./jun. 2012) 170-181.
- Aguiar Júnior, R. R. (2008). Ementas e sua técnica. // *Revista de Doutrina da 4ª Região*. 1980-458X. 27 (dez. 2008). [http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy\\_rosado.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao027/ruy_rosado.html) (2016-01-15).
- Almeida, M. R. G.; Pereira, M. R. S. (2002). Apresentação de resumos: Norma Brasileira Registrada nº 6028. // *Cadernos de Pesquisa*. 2178-2229. 13:1 (jan./jun. 2002) 9-13.
- Amigó Cabrera, E.; Gonzalo Arroyo, J.; Peinado Herencia, V.; Peñas Padilla, A.; Verdejo Maillón, M. F. (2005). Evaluación de resúmenes automáticos mediante QARLA. // *Procesamiento del Lenguaje Natural*. 1989-7553. 35 (sep. 2005) 59-66.
- Anaya Nieto, D. (2005). Efectos del resumen sobre la mejora de la metacomprensión, la comprensión lectora y el rendimiento académico. // *Revista de Educación*. 1988-592X. 337 (mayo/ago. 2005) 281-294.
- Baker, D. B. (1983). Abstracting and indexing services: past, presente and future. // Neufeld, M. L.; Cornog, M.; Sperr, I. L. (eds.) (1983). *Abstracting and indexing services in perspective*. Arlington: Information Resources, 1983. 45-46.
- Barité, M.; Guimarães, J. A. C. (1999). *Guía metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos*. Montevideo: Universidad de la República, 1999.
- Borko, H.; Bernier, C. L. (1975). *Abstracting: concepts and methods*. New York: Academic Press: 1975.
- Brasil. Código de Processo Civil (2015). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm) (2015-02-11).
- Brasil. Código de Processo Penal (1941). [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm) (2016-02-11).
- Brasil. Presidência da República (2002). *Manual de Redação da Presidência da República*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm) (2015-06-29).
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. A. G. Reg. no Recurso Extraordinário 875.498 – Mato Grosso do Sul. Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 25 maio 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9363843>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4451 MC-REF – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 2 set. 2010a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28inqu%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/gnxnwg5>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4451 MC-REF – Distrito Federal. Relator: Ayres Britto. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 2 set. 2010b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI+4451%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/q77hkk9>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. ADPF 130 – Distrito Federal. Relator: Carlos Britto. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 30 abril 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28adpf+130%29&pagina=6&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/kn4xmw5>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ag. Reg. na Ação Originária 1.740 – Ceará. Relator: Ministro Teoria Zavascki. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 2 dez. 2014a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28agravo+regimental+na+a%29&E30+origin%29&E1ria+1740%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/je6bfp>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. HC 114323 – São Paulo. Relator: Luiz Fux. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 21 maio 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28hc+114323%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/gsr7b5l>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. Inquérito 3644 – Acre. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 9 set. 2014b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28inqu%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/gnxnwg5>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. RHC 106398 – São Paulo. Relator: Celso de Mello. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 4 out. 2011a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28106398%29&E2E+OU+106398%29&EACMS>

- 2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/q3gpy6t >. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. SS 3902 AgR-segundo – São Paulo. Relator: Ayres Britto. // Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 9 jun. 2011b. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%283902%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/mky5nu5>. Acesso em: 2 ago. 2016.
- Bufrem, L. S.; Breda, S. M. (2011). Condensação da informação: uma reflexão sobre práticas de ensino. // ETD - Educação Temática Digital. 1676-2692. 13:1 (jul./dez. 2011) 1-16.
- Calado, A. A. (1972). O problema das análises bibliográficas nos centros de documentação. Luanda: Instituto de Investigação Científica de Angola, 1972.
- Campestrini, H. (1994). Como redigir ementas. São Paulo: Saraiva, 1994.
- Cavalcanti, H. C.; Carvalho, M. A. (2011). A informação na música impressa: elementos para análise documental e representação de conteúdos. // Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação. 1678-765X. 8:2 (jan./jun. 2011) 132-151.
- Chaumier, J. (1988). Indexação: conceito, etapas e instrumentos. // Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação. 1980-6949. 21:1-2 (jan./jul. 1988) 63-79.
- Fernández Toledo, P. (2000). Contexto pragmático, géneros y comprensión lectora de resúmenes científicos en inglés. // Anales de Documentación. 1575-2437. 3 (2000) 41-53.
- Fugmann, R. (1993). Subject analysis and indexing. Frankfurt: Indeks, 1993.
- Gardin, J.-C. (1970). Procédures d'analyse sémantique dans les sciences humaines. // Pouillon, J.; Maranda, P. (orgs.) (1970). Échanges et communications: mélanges offerts à Claude Lévi-Strauss à l'occasion de son 60ème anniversaire. [The Hague]: Mouton, 1970. 628-657.
- Gardin, J.-C. (1974). Analyse documentaire et théorie linguistique. // Les analyses de discours. Neuchatel: Delachaux et Niestlé, 1974. 120-168.
- Gonçalves, A. L. (2008). Uso de resumos e palavras-chave em Ciências Sociais: uma avaliação. // Encontros Bibli. 1518-2924. 13:26 (jul./dez. 2008) 78-93.
- Guimarães, J. A. C. (1994). Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros. São Paulo: [s.n.], 1994.
- Guimarães, J. A. C. (2004). Elaboração de ementas de atos normativos: elementos de análise documentária com subsídio teórico à técnica legislativa. // Passos, E. (org.) (2004). Informação jurídica: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. 9-32.
- Guimarães, J. A. C. (2005). O resumo como instrumento para a divulgação e a pesquisa científica. // Revista Brasileira de Educação Especial. 11:1 (2005) 3-16.
- Guimarães, J. A. C. (2004). Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2004.
- Iglesias Maturana, M.T. (1992). El analisis y recuperación de información documental. Santiago: Instituto Profesional de Santiago, 1992.
- Kobashi, N. Y. (1994). A elaboração de informação documentária: em busca de uma metodologia. São Paulo: ECA/USP, 1994. Tese de doutorado.
- Kobashi, N. Y. (1997). Resumos documentários: uma proposta metodológica. // Revista de Biblioteconomia de Brasília. 0100-7157. 21:2 (jul./dez. 1997) 201-210.
- Kobashi, N. Y.; Santos, C. A. M. (2011). Leitura documentária: aspectos pragmáticos da recepção e condensação de textos para indexar e resumir. // Revista EDICIC. 2236-5753. 1:4 (out./dez. 2011) 130-140.
- Lancaster, F. W. (2003). Indexing and abstracting in theory and practice. Champaign: University of Illinois, 2003.
- Lima, R. L. M. (1994). Como se faz um resumo. Maceió: Edufal, 1994.
- Lopes, E. F. (1985). Avaliação de serviços de indexação e resumo: critérios, medidas e metodologia. // Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG. 0100-0829. 14:2 (set. 1985) 242-256.
- Luz, A. C. O. (1996). Critérios para a elaboração de resumos. // Revista de Biblioteconomia de Brasília. 0100-7157. 20:1 (jan./jun. 1996) 27-40.
- Macedo, N. D.; Moreira, M. F. G. (1978) Resumos: subsídios para sua elaboração. // Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação. 0100-0691. 11:1-2 (jan./jun. 1978) 65-72.
- Machado, R. C. (2011). Ementa jurisprudencial: constituição e particularidades. // Jurisprudência Mineira. 0447-1768. 196 (jan. 2011) 47-48.
- Monteiro, S. D. (1998). Elaboração de resumos e resenhas. Londrina: UEL, 1998.
- Montesi, M. (2006). Métodos de evaluación y calidad de resúmenes documentales. Gijón: Trea, 2006
- Montesi, M.; Gil Urdiciain, B. (2006). Problemas terminológicos relativos al resumen documental. // Revista Española de Documentación Científica. 0210-0614. 29:2 (abr./jun. 2006) 205-219.
- Moreiro Gonzalez, J. A. (1993). La aplicación de las ciencias del texto al resumen documental. Madrid: Universidad Carlos III, 1993.
- Moreiro Gonzalez, J. A. (1989). El resumen científico en el contexto de la documentación: texto y descripción sustancial. // Documentación de las Ciencias de la Información. 0210-4210. 12 (1989) 147-170.
- Moreno Fernandes, L. M. (1996). Recensión, reseña y revisión en el marco de las actividades documentales literarias: precisiones conceptuales. // Documentación de las Ciencias de la Información. 0210-4210. 19 (1996) 211-233.
- Náufel, J. (1988). Novo dicionário jurídico brasileiro. São Paulo: Ícone, 1988.
- Nunes, R. (1993). Dicionário jurídico. São Paulo: Editores Associados; São Paulo: Instituto Fênix, 1993.
- Pinto Molina, M. (1992). El resumen documental: principios y métodos. Madrid: Fundación Germán Sánchez Ruiperez, 1992.
- Pinto Molina, M. (2003). Abstracting/abstract adaptation to digital environments: research trends. // Journal of Documentation. 0022-0418. 59:5 (2003) 581-608.
- Pinto Molina, M.; Garcia Marco, F. J.; Agustin Lacruz, M. C. (2002). Indización y resúmenes de documentos digitales y multimedia: técnicas y procedimientos. Gijón: Trea, 2002.
- Rowlett Junior, R. J. (1983). Abstracts: who need them? // Neufeld, M. L.; Cornog, M.; Sperr, I. L. (eds.) (1983). Abstracting and indexing services in perspective. Arlington: Information Resources, 1983. 253-268.
- Sidou, J. M. O. (1995). Dicionário jurídico. São Paulo: Editora Forense Universitária, 1995.
- Silva, D. P. (2007). Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

- Silva, J. B. T. (1981). Resumos informativos agropecuários: um programa pioneiro no Brasil. // *Revista de Biblioteconomia de Brasília*. 0100-7157. 9:2 (jul./dez. 1981) 111-118.
- Sordi, J. O.; Meireles, M. (2009). Melhoria da qualidade da informação organizacional pela agregação de resumo: análise de softwares geradores de resumo (summarizers). // *Ciência da Informação*. 1518-8353. 38:1 (jan./abr. 2009) 109-123.
- Taylor, A.; Joudrey, D. N. (2009). *The organization of information*. Westport: Libraries Unlimited, 2009.
- Van Dijk, T. A.; Kintsch, W. (1983). *Strategies of discourse comprehension*. New York: Academic Press, 1983.

- Weil, B. H. (1983). Will abstracts survive technological developments? // Neufeld, M.L.; Cornog, M.; Sperr, I. L. (eds.) (1983). *Abstracting and indexing services in perspective*. Arlington: Information Resources, 1983. 61-62.

---

Copyright: © 2016 Guimarães e Santos. This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons CC Attribution-ShareAlike (CC BY-SA), which permits use, distribution, and reproduction in any medium, under the identical terms, and provided the original author and source are credited.

---

Received: 2016-07-28. Accepted: 2016-08-19